

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR- MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL -INMETRO**

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 192 , de 28 de dezembro de 2000.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos de verificação estabelecidos nas portarias de aprovação de modelo de bomba medidora destinada ao fornecimento de óleos lubrificantes, resolve:

Art. 1º - Alterar os subitens 6.5.1, 6.5.3 e 6.54 das Portarias INMETRO/DIMEL/Nº^s 55/00 e 117/2000, que passam a ter a seguinte redação:

6.5.1 Ensaio da determinação do erro em função da vazão:

- a) Usar medida de capacidade de 5 litros, com menor divisão de 5 ml, realizando, no mínimo, 3 medições na vazão máxima e 3 na vazão mínima.
- b) Após a entrega do produto na medida de capacidade, deixar o óleo escoar pelo bico até que comece a gotejar.
- c) Efetuar a leitura após garantir que as bolhas de ar, formadas durante a entrega, sejam completamente eliminadas.
- d) Lavar a medida de capacidade sempre que for realizar nova medição.

6.5.3 Na verificação inicial deverão ser ainda adotados os ensaios constantes dos itens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.5.1, 7.5.2, 7.5.3 e 7.5.4 da NIE-DIMEL-004, até elaboração de norma específica.

6.5.4 Nas verificações periódica e eventual deverão ser ainda adotados os ensaios constantes dos itens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 8.4.2, 8.4.3, 8.4.4 e 8.4.7 da NIE-DIMEL-004, até elaboração de norma específica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal